

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)			
Reunião	Ordinária	Nº 338ª	
Decisão da CEEE	N° 030/2019	N° 030/2019	
Referência	Processo n° 1097576/2019		
Interessado	EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA - ME		

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA – ME (EVANDRO GERADORES & SERVIÇOS).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 338ª, apreciando o processo nº 1097576/2019, que trata sobre requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA – ME (EVANDRO GERADORES & SERVIÇOS), estabelecida na RUA SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS, 119 A - JOÃO PAULO II - JOÃO PESSOA/PB, registrada neste Conselho desde 13/11/2000, que possuía como RT o Técnico em Eletrotec. EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA, para tanto anexou ao requerimento os seguintes documentos: Requerimento preenchido e assinado por representante legal; Certidão de registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), emitida em 27/03/2019, e; considerando a análise preliminar exarada pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho e diversas decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18; considerando que o Técnico em Eletrotec. EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA, CPF: 616.895.994-72, sócio e RT da Empresa, foi transferido para o CFT por força da Lei Federal Nº 13639/2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; considerando que compete ao TÉCNICO INDUSTRIAL EM ELETROTÉCNICA atribuições constantes do art. 1° da Resolução n° 262/1979 do Confea, e Resolução n° 39/2018 do CFT, observados os limites estabelecidos no Art. 6º da Resolução n.º 278/83 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional; considerando que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 27/03/19 e validade: 31/03/2019, em que consta como objetivo social da requerente: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, estando habilitada para exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seus Responsável Técnico; considerando que o objetivo social da empresa requerente está relacionado às atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema Confea/Crea e, portanto, esteve devidamente registrada neste conselho desde 13/11/2000 sob a RT do profissional Técnico em Eletrotec. EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA; considerando que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema CONFEA/CREA e Conselho Federal de Técnicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; considerando que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; considerando que a empresa possui os autos de infração 300002759/2014 e 300001372/2013 - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO e possui 177 (Cento e setenta e sete) ART's em aberto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Recomendamos para tanto que este Regional: (1) solicite que a empresa cumpra os termos dos autos de infração 300002759/2014 e 300001372/2013 e proceda a baixa de suas ARTs em aberto, para efetivação da baixa de registro; (2) informe ao profissional que suas atribuições são aquelas previstas na legislação vigente para Técnico Industrial em Eletrotécnica, podendo o Crea-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços acima dos limites definidos na legislação (Resolução nº 262/1979 do Confea; Resolução nº 39/2018 do CFT); (3) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceder à lavratura do devido auto de infração. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Antônio Carlos Teixeira Neto (ABEE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de abril de 2019

Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona Coordenador Adjunto da CEEE – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)